



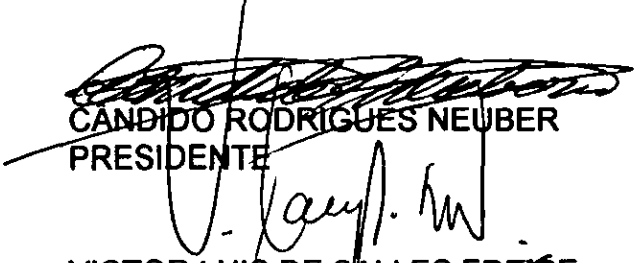
MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 10935.000803/95-66
Recurso nº. : 13.183
Matéria : IRPF - EXS- 1991 e 1992
Recorrente : ELOI GUERINO BODANESE
Recorrida : DRE EM FOZ DO IGUAÇU - PR
Sessão de : 17 de julho de 1998
Acórdão nº. : 103-19.523

LANÇAMENTO DECORRENTE - IRPF - Na rejeição do lançamento matriz rejeita-se o decorrente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ELOI GUERINO BODANESE.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. A empresa foi defendida pelos Dr. José Machado de Oliveira, inscrição OAB/PR nº 5.366 e Dra. Heloísa Guarita Souza, inscrição OAB/PR nº 16.596.


CANDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE
RELATOR

FORMALIZADO EM: 28 AGO 1998

Participaram ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: EDSON VIANNA DE BRITO, MÁRCIO MACHADO CALDEIRA, ANTENOR DE BARROS LEITE FILHO, SANDRA MARIA DIAS NUNES, SILVIO GOMES CARDOZO E NEICYR DE ALMEIDA.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº : 10935.000803/95-66
Acórdão nº. : 103-19.523
Recurso nº. : 13.183
Recorrente : ELOI GUERINO BODANESE

RELATÓRIO

O vertente procedimento é decorrência de outro, maior, onde se exigiram certas diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. Na espécie o lançamento ora se volta contra a pessoa física em face de lançamento versando arbitramento de lucros na pessoa jurídica.

A decisão monocrática rejeitou a impugnação no âmbito da exigibilidade maior (apenas excluindo a incidência da TRD e diminuindo a multa punitiva pela legislação superveniente mais benigna) e a parte sustenta seu apelo no âmbito das razões formuladas contra o lançamento de IRPJ.

A Fazenda Nacional formulou contra-razões de recurso.

É o breve relato



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 10935.000803/95-66
Acórdão nº. : 103-19.523

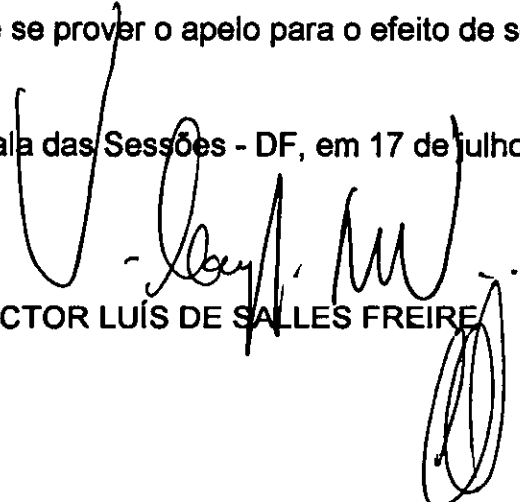
V O T O

Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator

O recurso é tempestivo.

Na esteira do Acórdão nº 103-19.511, que exonerou o lançamento do qual este decorre, é de se prover o apelo para o efeito de se cancelar a repercussão de fonte.

Sala das Sessões - DF, em 17 de julho de 1998


VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE